



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-005/2021

*Cria o Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis e dá outras providências*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis - COMOP, instrumento de orientação, fiscalização e fortalecimento da gestão, planejamento, gerenciamento e execução das obras públicas, na qual tem como principal objetivo colaborar com o desenvolvimento público e zelar pelo erário e patrimônio público.

Art. 2º São participantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis:

I – 01 (um) representante de Divinópolis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA;

II – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

III – 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

IV – 01 (um) representante do Observatório Social de Divinópolis - OSB;

V – 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Centro-oeste de Minas Gerais - Sinduscon-CO;

VI – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista – Sincomércio;

VII – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Divinópolis - ACID;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis – Sindimóveis;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas - Sincondiv;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros de MG - Senge;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados de Divinópolis - OAB;

XIII – 01 (um) representante da Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO;

XIV – 01 (um) representante da Fambacord;

XV – 01 (um) representante do SINTRAM;

Art. 3º São participantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis;

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 4º A conduta dos membros do Conselho Municipal de Obras Públicas de Divinópolis deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - imparcialidade;

V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VI - lealdade às instituições;

VII - cortesia;

VIII - transparência;

IX - eficiência;

X - presteza e tempestividade;

XI - respeito à hierarquia administrativa;

XII - assiduidade;

XIII - pontualidade;

XIV - cuidado e respeito no trato com as pessoas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

XV - respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Obras Públicas de Divinópolis:

I- elaborar o seu regimento interno;

II - orientar e aconselhar os agentes políticos e públicos sobre a gestão, planejamento, gerenciamento e execução das obras públicas no âmbito do município de Divinópolis;

III – alertar os agentes políticos e públicos quanto aos comprometimentos nos atos de gestão, planejamento, gerenciamento e execução das obras públicas no âmbito do município de Divinópolis;

IV - adotar formas de divulgação do trabalho desempenhado na condução da gestão das obras públicas de Divinópolis;

V - registrar ocorrências relevantes de qualquer natureza em referência às obras públicas de Divinópolis;

VI - decidir pela instauração e conduzir processos sobre falhas, desvios, más-condutas ou erros de qualquer natureza observadas nas obras públicas de Divinópolis, bem como na legislação e nas normas estabelecidas;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Obras Públicas será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º. A atuação no Conselho Municipal não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Decreto do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

Divinópolis, 25 de março de 2021

**VEREADOR EDSOM SOUSA  
CIDADANIA  
LÍDER DO GOVERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas temos observado gravíssimos problemas com diversas obras públicas em nossa cidade. A representação máxima da incompetência de gestão em Divinópolis é o Hospital Público Regional, que mal planejado, se arrasta por mais de uma década nas mãos de muitos gestores públicos, sem solução definitiva. Ademais, vemos diariamente exemplos de milhares ou até milhões de reais desprendidos por falta de planejamento e gerenciamento das obras públicas. São incontáveis os vídeos de denúncias pelo Brasil afora, exemplificando o mal uso do erário público. Desta forma, apresento aos vereadores para apreciação e soberana deliberação o projeto de lei complementar que cria o Conselho Municipal de Obras Públicas do Município de Divinópolis, que tem como objetivo contribuir na gestão eficiente e planejada de políticas públicas das obras executadas em nossa cidade, com acompanhamento da sociedade civil.

A nossa proposição estabelece também ao Conselho a possibilidade de se organizar através do seu próprio regimento interno, além do Prefeito Municipal realizar Decreto que regulamentará no que for necessário a aplicação da Lei. Com essas considerações, esperamos que o Projeto de Lei Complementar em apreço tenha a merecida aprovação dessa Casa Legislativa.

Divinópolis, 25 de março de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA  
CIDADANIA  
LÍDER DO GOVERNO